

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Nº 01/2024

Estabelece normas de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação (PPGTI).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação (PPGTI) do Instituto Federal da Paraíba (IFPB), em reunião realizada no dia 27 de Maio de 2024, RESOLVE:

CONSIDERANDO:

- A Portaria Capes Nº 81, de 3 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União Nº 106, de 6 de junho de 2016, seção 1, pág. 14, artigo 4º, inciso IV;
- Resolução 52/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 13 de janeiro de 2021, do Instituto Federal da Paraíba;
- O Art. 5º do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação (PPGTI).

APROVAR as normas de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de docentes no PPGTI/IFPB.

TÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Consideram-se as seguintes definições:

- I. **Credenciamento** é o processo de entrada de um professor no corpo docente do PPGTI;
- II. **Reconhecimento** é o processo de credenciamento sem interstício, de docentes já atuantes ou que já atuaram no PPGTI, podendo ocorrer também por meio de mudança de categoria;
- III. **Descredenciamento** é o processo de desligamento de um professor do corpo docente do PPGTI;
- IV. **Docente credenciado** é o professor que passou pelo processo de credenciamento ou reconhecimento no PPGTI e possui vínculo formalizado com o Programa.

TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E CATEGORIAS DE DOCENTES

Art. 2º - As atividades dos docentes permanentes credenciados ao PPGTI/IFPB são classificadas em:

- a) Minистраção de disciplinas no PPGTI/IFPB;
- b) Orientação ou coorientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) (e.g., dissertações de mestrado, teses de doutorado, trabalhos de pós-doc);
- c) Participação em bancas de avaliação;
- d) Participação em pelo menos um projeto de pesquisa oficializado no IFPB por ano e vinculado ao PPGTI;
- e) Atualização do Currículo no formato Lattes/CNPq;
- f) Preenchimento do relatório anual dos indicadores da autoavaliação conforme modelo e prazo deliberados pelo Colegiado do PPGTI.

Art. 3º - O docente credenciado ao PPGTI/IFPB poderá ser enquadrado como: docente permanente, docente colaborador ou docente visitante.

§1º. O docente permanente poderá exercer todas as atividades elencadas no Art. 2º. Adicionalmente, o docente permanente poderá participar como membro do Colegiado do PPGTI/IFPB.

§2º. Os docentes colaboradores poderão exercer, anualmente, até duas coorientações de TCC e, opcionalmente, a ministração de uma disciplina, sendo esta em colaboração com um docente permanente. Os docentes colaboradores poderão participar como membros avaliadores de bancas e em projetos de pesquisa vinculados ao Programa.

§3º. Os docentes visitantes atuam de forma esporádica no PPGTI, podendo ser ou não docentes do IFPB. As atividades a serem desenvolvidas pelo docente visitante serão acordadas pela coordenação do PPGTI e o pesquisador anfitrião (docente permanente do PPGTI), conforme regramento do IFPB.

TÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 4º - Será indicada pelo Colegiado do PPGTI uma Comissão de Credenciamento, composta por 03 (três) membros Docentes Permanentes do PPGTI, designada pelo coordenador.

§1º. A Comissão de Credenciamento terá prazo bianual de atuação. Após o período de dois anos, a comissão deverá ser reformulada.

§2º. Haverá a avaliação da documentação apresentada pelos candidatos e haverá a emissão de um parecer, recomendando o credenciamento ou credenciamento de cada candidato.

§3º. O parecer exarado pela Comissão de Credenciamento será homologado pelo Colegiado do Curso.

Art. 5º - Os pedidos de credenciamento serão realizados via edital do PPGTI, em períodos deliberados pelo Colegiado.

§1º. Como critérios de credenciamento, além daqueles previstos pela Portaria nº 81 da CAPES, de 3 de junho de 2016, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Possuir o título de doutor na área de Computação ou área afim, conforme deliberação do Colegiado do PPGTI;

II. Apresentar Currículo no formato Lattes/CNPq, atualizado, e com as indicações de publicações indexadas e suas qualificações conforme o Qualis da CAPES, quando houver;

III. Apresentar plano de trabalho, demonstrando atividades realizadas durante o último quadriênio (quatro anos) e indicando proposta para atuação no próximo quadriênio no contexto do PPGTI, em caso de credenciamento. As atividades podem incluir aquelas associadas a: ensino, pesquisa, orientação de alunos, inovação, extensão e eventuais atuações científicas (e.g., bancas de avaliação, comitês de programas) ou administrativas (e.g., comissões);

IV. Caso não seja vinculado ao IFPB-Campus João Pessoa, comprovar autorização para credenciamento junto ao PPGTI à vaga de docente permanente ou colaborador, emitida pela instituição de ensino (IES)/Campus de vínculo empregatício do candidato;

V. Adequar-se à área de concentração e linhas de pesquisa do PPGTI/IFPB.

Art. 6º - Os docentes credenciados ao PPGTI/IFPB deverão ser avaliados bianualmente, considerando critérios e requisitos apresentados nesta resolução e que coadunam com documentos emitidos pela área (Computação) e outros associados aos documentos orientadores das Avaliações Quadrienais da CAPES.

TÍTULO IV – DA PRODUÇÃO RELEVANTE PARA O CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 7º - O credenciamento ou recredenciamento no PPGTI/IFPB está condicionado à apresentação, por parte do docente candidato, da produção relevante dos últimos 4 (quatro) anos, incluindo também o ano de solicitação do credenciamento.

Art. 8º - A produção relevante será mensurada através do Índice de Produção Docente Relevante (IPDR) que levará em consideração os itens definidos como relevantes no Art. 9º, cuja pontuação será apresentada em edital próprio, conforme deliberação do Colegiado do PPGTI.

Art. 9º - A produção relevante de um docente inclui primordialmente sua produção científica e técnica, individual ou em coautoria, veiculada em periódicos ou conferências qualificadas, registros de produtos de inovação (e.g., patentes, registros de software), orientações ou coordenações concluídas, bolsas de pesquisa, participação em projetos, entre outros a serem opcionalmente incluídos no edital de credenciamento ou recredenciamento próprio, conforme deliberação do Colegiado do PPGTI.

TÍTULO V – DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 10º - A cada biênio, docentes permanentes ou colaboradores do PPGTI que possuam IPDR (considerando os últimos quatro anos) inferior ao limite estabelecido pelo Colegiado do curso serão descredenciados do Programa.

Art. 11º - Nos casos de descredenciamento de docente permanente, a continuidade de suas orientações em andamento será definida pelo Colegiado do PPGTI/IFPB.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - O Colegiado, quando da deliberação de editais para credenciamento de docentes ou em atos de avaliação para descredenciamento de um professor, além dos requisitos constantes nesta resolução deverá considerar:

- I. O valor do IPDR mínimo conforme as diretrizes da área de Computação na CAPES;
- II. O impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES;
- III. O número de docentes permanentes e a proporção destes em relação ao número total de docentes do programa.

Art. 13º - Os casos omissos à presente resolução serão avaliados pelo Colegiado do PPGTI.

Art. 14º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGTI.

Damires Yluska de Souza Fernandes

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação (PPGTI)